

LEI MUNICIPAL Nº. 313/2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educadoras.

- 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
- 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
 - I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
 - II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
 - III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita**, fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de



alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

- 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa..
- 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão á conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação- “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

- 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidade administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiacás-MT., desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do Artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

- 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes Entidades:

I – 02 representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 02 representantes da Rede de Ensino – Educação;

IV – 02 representantes de Pais de Alunos;



V – 02 representantes da Pastoral da Criança.

- 1º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvo o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- 2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em, 05 de Julho de 2001.

SILDA KOHEMBOEGR

-PREFEITA MUNICIPAL-

03-07 APIACÁS 1988

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Considerando a grande evasão escolar que ocorre na rede de ensino do nosso Município;

Considerando que a maioria dos alunos de nosso Município vem de famílias carentes e que necessitam da mão-de-obra de seus filhos para aumentarem a renda familiar;

Considerando a necessidade de mudar tudo isso é que solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

SILDA KOCHENBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-
